

APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

ESCLARECENDO AS DÚVIDAS

1) O que é aproveitamento de disciplinas?

Conforme o regulamento dos cursos de graduação do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) o aproveitamento de disciplinas consiste na dispensa de disciplinas cursadas no IFNMG ou em outras IES, nacionais ou estrangeiras, credenciadas ou reconhecidas pelo órgão competente. Este aproveitamento de disciplinas ocorrerá quando houver uma ou mais disciplinas equivalentes, conforme legislação vigente.

2) Como faço para solicitar este aproveitamento ?

Os pedidos de aproveitamento de disciplinas podem ser solicitados em qualquer período do curso e devem ser protocolados nos prazos regulamentares previstos no calendário acadêmico, no semestre letivo anterior ao da oferta das disciplinas, ao Coordenador de Curso para análise e deferimento, conforme prevista na matriz curricular, acompanhados dos seguintes documentos:

I- requerimento do interessado indicando a(s) disciplina(s) em que deseja obter o aproveitamento;
III- histórico escolar, devidamente autenticado e assinado pela instituição de origem, no qual conste:

a) carga horária, disciplinas cursadas e sua carga horária, resultado obtido, descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes;

b) comprovação legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente;

IV- ementa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s), autenticadas pela instituição de origem.

§1º No caso de acadêmicos ingressantes no 1º período, a solicitação de aproveitamento de disciplinas deverá ser feita no ato da matrícula.

§2º Quando se tratar de documentos oriundos de Instituições estrangeiras, é obrigatório que venham acompanhados das respectivas traduções oficiais, em língua portuguesa.

§3º O Coordenador do Curso terá 15 (quinze) dias para analisar o pedido de aproveitamento de disciplinas e encaminhar o resultado à CRA.

§4º Tratando-se de estudantes ingressantes na instituição, o pedido de aproveitamento de disciplinas deverá ser realizado no prazo de ajuste de matrícula, conforme previsto no

calendário acadêmico e o estudante deverá frequentar as aulas da(s) disciplina(s) solicitada(s) até o resultado da análise do pedido.

3) Quais as condições para que o meu aproveitamento seja deferido?

O aproveitamento de disciplinas será concedido, mediante solicitação, quando:

- I- houver equivalência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e de conteúdo programático da disciplina componente curricular;
- II- a disciplina tiver sido cursada há, no máximo, 05 (cinco) anos.
- III- a disciplina tiver sido cursada há mais de 05 (cinco) anos, desde que o Colegiado do curso emita parecer favorável.

Desse modo, pode ser concedido do seguinte modo:

- I- integral, quando atendido no parágrafo anterior.
- II- com adaptação de estudos, quando em caráter excepcional, atendido o disposto no Art. 135, e a ementa da disciplina pretendida possua conteúdo(s) programático(s) considerado(s) indispensável(eis) para a formação do acadêmico, que não tenha(m) sido cursado(s).

ATENÇÃO

Na situação prevista no inciso II, o acadêmico deverá complementar tais conteúdos, cumprindo as atividades estabelecidas pelo professor da disciplina, em formulário próprio, para efetivação do aproveitamento.

Nos casos em que o aproveitamento for concedido e a disciplina possuir pré-requisito(s), a efetivação e o registro do aproveitamento ocorrerá somente após o acadêmico cursar e obter aprovação no(s) componente(s) curricular(es) previsto(s) como pré-requisito(s) na matriz curricular do curso.

Dois ou mais componentes curriculares cursados poderão ser utilizados para o aproveitamento de uma única disciplina, atendendo-se as exigências citadas anteriormente.

4) É possível o aproveitamento do Estágio?

Somente nos casos em que o acadêmico estiver cursando a segunda licenciatura, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Regulamento de Estágio do IFNMG, bem como pela legislação vigente.

5) Como fica o registro deste aproveitamento em meu histórico escolar?

Aproveitada a disciplina, a carga horária a ser registrada no histórico escolar do acadêmico será a prevista na matriz curricular do curso do IFNMG para o qual foi solicitada.

O Coordenador do Curso deverá informar à CRA em qual(is) disciplina(s) o acadêmico obteve aproveitamento. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico do acadêmico como Aproveitamento de Estudos Concedido (AE) e serão registradas no histórico em período correspondente à matriz curricular do PPC vigente.

6) Posso solicitar o aproveitamento de até quantos disciplinas?

O aproveitamento de disciplinas em instituições, nacionais e estrangeiras, não poderá ultrapassar 40% da carga horária total do curso. Nos casos em que ultrapassar, poderá ser solicitado o extraordinário aproveitamento de estudos, conforme previsto no Regulamento dos cursos de graduação.

7) Como é esse “Aproveitamento extraordinário aproveitamento de estudos”? É o mesmo que “Aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores”?

Sim. Conforme a legislação vigente, os acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos em decorrência do aproveitamento de estudos. Isto se aplica também à comprovação de competência adquirida em ambiente extraescolar mediante procedimentos de avaliação e validação de estudos e conhecimentos construídos em realidades concretas, inclusive no mundo do trabalho.

8) Qual o procedimento para a solicitação do aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores?

O processo de que trata o artigo anterior deverá ser requerido ao Coordenador de Curso que, após análise preliminar da vida acadêmica do requerente e da(s) disciplina(s) objeto do exame, submeterá à apreciação do Colegiado de Curso para emissão de parecer que será apresentado à Coordenação Geral da UAB.

§1º Em caso de deferimento, a coordenação terá um prazo de 30 (trinta) dias para

composição de banca examinadora.

§2º A banca examinadora, será composta por, no mínimo, três professores da área e pelo Coordenador do Curso e será designada por meio de portaria do Diretor da Diretoria de educação a distância.

§3º A banca examinadora terá um prazo de 15 (quinze) dias para elaborar e proceder os exames, bem como redigir e encaminhar à CRA os documentos relativos ao processo.

§4º O acadêmico que demonstrar aproveitamento extraordinário de estudo ou comprovação de competência adquirida em ambiente extraescolar deverá expressar elevado grau de conhecimento e especial competência em sala de aula, nas diversas situações de ensino-aprendizagem, bem como apresentar domínio dos conteúdos trabalhados na disciplina em questão.

§5º A demonstração desse aproveitamento extraordinário de estudo ou comprovação de competência adquirida em ambiente extraescolar dar-se-á por intermédio de avaliações específicas constituídas de prova escrita, prova oral, entrevista e/ou prova prática, de acordo com as peculiaridades da disciplina, aplicadas por banca examinadora.

§6º Para efeito de validação das avaliações, o candidato deverá obter um mínimo de 60 (sessenta) pontos.

§7º Após a certificação oficial emitida pela banca examinadora, a disciplina será considerada concluída, sendo o processo arquivado na CRA, com os devidos registros.

§8º A CRA registrará, para todos os fins, a nota adquirida pelo acadêmico nos exames, a disciplina e sua carga horária conforme a estrutura curricular do curso, e o período no qual foi realizado o aproveitamento, fazendo constar o processo ao qual o acadêmico foi submetido.